

LEI MUNICIPAL Nº 1098/11, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários, na forma que especifica.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O parcelamento de crédito não tributário, inscrito ou não em dívida ativa, regular-se-á pela presente Lei.

Art. 2º - Facultar-se-á o parcelamento de créditos não tributários em até 12 (doze) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos encargos legais.

Parágrafo único - Os encargos legais incidentes serão os fixados e aplicados aos créditos de natureza tributária, de acordo com a normatividade tributária vigente.

Art. 3º - O parcelamento de que trata a presente Lei será precedido de requerimento formalizado pelo contribuinte, sujeito ao deferimento da autoridade fazendária e formalização de pertinente termo de confissão do débito.

§ 1º - O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial.

§ 2º - O parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se verifique que o beneficiado deixou de satisfazer as condições e requisitos para a concessão, bem como deixar de adimplir 03 (três) parcelas consecutivas.

Art. 4º - Será formalizado parcelamento distinto para cada fato gerador do crédito.

Art. 5º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e o número máximo de 12 (doze) parcelas.

Art. 6º - Ficam convalidados os parcelamentos de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, formalizados anteriormente a edição da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2011.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27.05.11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário